

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Comissão Especial De Licitação
REF: TOMADA DE PREÇOS 05/2022

Prezados senhores,

A Empresa **AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVICOS**, com sede na **R AVENIDA DO PORTO FLUVIAL, S/N PETROLINA-PE**, inscrita no **CNPJ nº 35.095.155/0001-33**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE TOMÁS DA CUNHA NICOLAU**, portador do **CPF nº 036.551.841-74**, vem por meio desta, nos autos do processo em epígrafe (ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022), apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base na alínea "b" do inciso 1 do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Manifestar-se contraria a decisão de habilitar a empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, analisando as razões e mostrando coesão em seus argumentos.

I. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação instaurada no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, intitulada Tomada de Preços 05/2022, cujo objeto consiste na Construção de reservatório elevado no conjunto Irmã Dulce, na qual a Comissão Especial De Licitação proferiu decisão julgando habilitada a empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**. Resultando assim no descontentamento da nossa empresa.

RAZÕES DO RECURSO

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O art. 109. Inciso 1, alíneas "b" da Lei de Licitações e Contratos reza que:
"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Do julgamento da proposta"

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados, sábado e domingo.

III. DO MÉRITO RECURSAL

A) ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI

- 1) A empresa foi declarada HABILITADA no certame referente a TOMADA DE PREÇOS 05/2022, onde foi registrado em ata por nosso representante que a ANDRADE E OLIVEIRA descumpriu os itens 8.3.2.1.1 e 8.3.2.2.2 do edital, não apresentando CATs referente ao concreto 40 Mpa e CATs referente a formas curvas. E assim, o engenheiro do município alega o seguinte:

“O engenheiro do município afirma que os serviços que constam nas CATs apresentadas pela empresa ANDRADE E OLIVEIRA possuem similaridade no tocante a complexidade a exemplo do concreto com FCK 21 mpa e FCK 25 mpa, e forma plana”

Diante disto, viemos aqui neste presente recurso, de forma resumida, demonstrar perante a referida decisão nossos argumentos.

Primeiramente, para um bom entendimento do que iremos abordar, é interessante explicar o significado de algumas siglas, que é o caso do “FCK” e “MPA”. O FCK é a Resistência Característica do Concreto à Compressão, resistência esta medida em MPA (Mega Pascal).

Diante disso, podemos demonstrar que quanto maior o FCK de um concreto, mais resistente é.

Após esta explicação, demonstramos os itens citados por nosso representante, ao qual o edital solicita atestados de capacidade técnica:

Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Capacidade Técnico-Profissional: A capacitação susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e (Quitação - CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIV, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).



NICOLAU
ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Os itens de relevância solicitados pelo edital ao qual questionamos são:

1. **Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura**
2. **Forma curva para estruturas, em compensado plastificado de 10mm, 02 usos, inclusive escoramento.**

A empresa ANDRADE E OLIVEIRA apresentou em seus atestados Concreto de Fck=21 Mpa e 25 Mpa e Formas planas. Diante disso viemos aqui mostrar a não compatibilidade dos atestados apresentados com o que se solicita em edital.

Quanto maior o Fck do concreto, maior sua resistência à compressão. Isso normalmente se traduz em prédios maiores e estruturas mais esbeltas e que vencem maiores vãos. O caso específico desta obra, exige um concreto muito mais resistente, e por isso a solicitação de atestados que indicam a execução anterior de obras de igual nível de responsabilidade e dificuldade.

Outro aspecto também, é a complexidade da execução de formas curvas, onde inquestionavelmente não têm a mesma metodologia de execução de formas planas. Estruturas curvas requer uma mão de obra especializada e materiais de qualidade superior a formas planas. Dessa forma, não sendo de igual execução.

IV. CONCLUSÃO

Munido desta prerrogativa, o presente Recurso requer que esta digníssima comissão de licitação reanalise os fatos e inabilite a ANDRADE E OLIVEIRA.

Em vista de todo o exposto, restando comprovada a total clareza dos fatos e alegações da recorrente, é que vimos respeitosamente perante esta comissão, pedir e esperar, que seja aceito Provimento o presente recurso, e com manutenção da decisão desta Comissão. E na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no parágrafo 3º, do mesmo artigo da Lei.

Pede Deferimento.

Aracaju/Se, 07 de Novembro de 2022.

IAN BISMARCK SOUZA MACEDO
Procurador
CPF: 066.493.885-05